

À

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado  
Comissão de Valores Mobiliários – CVM  
E-mail: conpublicaSDM0424@cvm.gov.br

**Assunto:** Contribuições para a Consulta Pública SDM nº 04/24  
– Alterações na Resolução CVM nº 45/2021

**Prezado(a) Senhor(a),**

Segue, abaixo, nossa contribuição para a consulta pública referente às alterações na Resolução CVM nº 45/2021, com foco no aprimoramento dos procedimentos relativos à atuação sancionadora, com base em boas práticas e experiências internacionais:

## **1. Rito Simplificado do Processo Administrativo Sancionador**

**Dispositivo relevante:** Art. 73 e Anexo C

**Sugestões:**

**1. Critérios objetivos para inclusão no rito simplificado:**  
Recomenda-se a inclusão de critérios claros para a seleção de infrações elegíveis ao rito simplificado. Por exemplo, infrações de menor impacto financeiro, menor grau de complexidade probatória ou que não representem riscos elevados à integridade do mercado.

**2. Revisão periódica do impacto da ampliação:**

Propõe-se a criação de um mecanismo de monitoramento anual para avaliar a eficácia do rito simplificado e sua contribuição para a celeridade processual, ajustando seu escopo conforme necessário.

### **3. Treinamento das áreas técnicas:**

Recomenda-se o investimento em capacitação das equipes responsáveis pela aplicação do rito simplificado para garantir uniformidade e eficiência na análise e condução dos casos.

**Fundamentação:** Experiências internacionais, como as da SEC (EUA) e FCA (Reino Unido), mostram que critérios claros e monitoramento contínuo aumentam a confiança no rito simplificado e a sua eficácia.

## **2. Termo de Compromisso**

**Dispositivos relevantes:** Art. 80 a 91

### **Sugestões:**

#### **1. Incorporação de boas práticas de compliance:**

Recomenda-se que os termos de compromisso incluam, sempre que aplicável, cláusulas para a implementação de programas robustos de compliance, incentivando melhorias estruturais nas empresas.

#### **2. Transparência na celebração dos acordos:**

Propõe-se a publicação de resumos dos termos de compromisso celebrados, destacando os benefícios alcançados, sem comprometer o sigilo processual.

#### **3. Guia prático para novos participantes:**

Sugere-se a elaboração de um manual que explique o processo de celebração de termos de compromisso, especialmente para novos participantes, com exemplos práticos e linguagem acessível.

**Fundamentação:** Reguladores como o DOJ (EUA) e a ESMA (União Europeia) utilizam instrumentos semelhantes para promover transparência e aprimoramento regulatório.

### **3. Manifestação Prévia**

**Dispositivo relevante:** Art. 5º

**Sugestões:**

#### **1. Elaboração de diretrizes detalhadas:**

Recomenda-se a criação de um guia explicativo sobre os objetivos e limitações da manifestação prévia, incluindo exemplos de como os investigados podem contribuir efetivamente para o processo.

#### **2. Uso de plataformas digitais:**

Sugere-se o uso de portais online para envio de manifestações prévias, permitindo maior eficiência, rastreabilidade e segurança na comunicação entre a CVM e os investigados.

**Fundamentação:** Reguladores como o ASIC (Austrália) e MAS (Cingapura) adotam soluções tecnológicas que tornam os processos administrativos mais eficientes.

### **4. Contagem de Prazos**

**Dispositivo relevante:** Art. 25

## **Sugestões:**

### **1. Definição de prazo mínimo uniforme em casos excepcionais:**

Sugere-se um prazo mínimo uniforme de 5 dias úteis em investigações pré-sancionatórias, salvo em situações urgentes devidamente justificadas.

### **2. Consulta prévia ao regulado:**

Recomenda-se que, sempre que possível, os regulados sejam consultados sobre a possibilidade de extensão de prazos para garantir maior previsibilidade e equilíbrio no atendimento das exigências.

**Fundamentação:** Reguladores como o BaFin (Alemanha) utilizam prazos mínimos padronizados para promover previsibilidade e eficiência processual.

## **5. Ampliação do Escopo de Infrações**

**Dispositivo relevante:** Anexo C

## **Sugestões:**

### **1. Priorização de infrações de menor risco sistêmico:**

Sugere-se incluir no rito simplificado apenas infrações que não representem riscos elevados à confiança no mercado ou à integridade sistêmica.

### **2. Consulta ao setor privado antes de ampliações:**

Propõe-se a realização de consultas técnicas com participantes do mercado para avaliar a viabilidade de inclusão de novas infrações no rito simplificado.

**Fundamentação:** Experiências como as da SEC (EUA) destacam a importância de consultas públicas antes da inclusão de novas infrações em ritos simplificados.

## **6. Considerações Finais**

### **1. Alinhamento com normas internacionais:**

Recomenda-se que a CVM promova um estudo comparativo com reguladores globais, como a ESMA e o FCA, para garantir maior integração das normas brasileiras ao cenário internacional.

### **2. Monitoramento e avaliação contínua:**

Propõe-se a inclusão de métricas claras para monitorar os resultados das alterações propostas e sua contribuição para a eficiência regulatória.

## **Conclusão**

Agradeço a oportunidade de participar desta consulta pública e reforçamos nosso compromisso com o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro. Fico à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Luciana Doria Wilson,

[Redacted signature and contact information]